

Projeto de Lei Complementar nº 70 /1997

Deputado Marcos Rolim

Sancionado em 06/08/1997 –

<http://www.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/SiglaTipo/PLC/NroProposicao/70/AnoProposicao/1997/Origem/Px/Default.aspx>

DISPOE SOBRE PUNIÇÃO DISCIPLINAR DE
SERVIDORES DA ÁREA DA SEGURANÇA
PÚBLICA DO ESTADO.

Art. 1º - Os servidores públicos dos Quadros da Polícia Civil, Brigada Militar e Superintendência do Serviço Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul serão punidos com pena de demissão pela prática comprovada de espancamento, tortura ou maus tratos a preso ou detido sob sua guarda e/ou por uso de violência desnecessária no exercício de sua função.

Art. 2º - A prática das infrações descritas no artigo anterior serão consideradas faltas graves e apuradas segundo as normas disciplinares previstas na legislação específica de cada uma das categorias de servidor público.

Paragrafo unico - Ressalvadas as hipóteses de legítima defesa, própria ou de terceiros, do estado de necessidade e de força maior, definidos na legislação federal, não serão admitidas causas de justificação no julgamento e aplicação da pena prevista nesta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei complementar 10.098 de 03 de fevereiro de 1994, da lei 7.366 de 29 de março de 1980 e do decreto nº 29.996 de 31 de dezembro de 1980, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Deputado Marcos Rolim